



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal
Juscimeira



LEI Nº 558/2002

DE: 22 DE OUTUBRO DE 2002.

Dispõe sobre concessão do direito real de uso, mediante contrato, do lote 18 da quadra 03 do Distrito Industrial de Juscimeira e dá outras providências.

JOSÉ REZENDE SILVA, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a concessão do direito real de uso, mediante contrato, do lote de nº 18 da quadra 03 do Distrito Industrial e Comercial e Serviços de Juscimeira, com área de 1.120,00m², dentro dos seguintes limites e confrontações:

Frente: 16,00m para a Av. A - Fundos: 16,00m confrontando com o lote nº 36 - Lado direito: 70,00m confrontando com a área Industrial ("SW - Ind. Com. Imp. Exportação") - Lado esquerdo: 70,00 m - confrontando com o lote nº 17, para o Sr. "**UBIRATAN DIVINO VIEIRA**", portador do CPF nº 265.990.901-68 e RG 316.792 SSP/MT, residente e domiciliado a rua "F" nº 640 Bairro Cajus em Juscimeira - MT.

§ 1º - Após transcorrer os 05 (cinco) anos da data do início desta concessão, persistindo o interesse público, o concessionário poderá adquirir o terreno ocupado, mediante doação, aprovado pelo Poder Legislativo nos termos da Legislação em vigor.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal
Juscimeira



§ 2º - Na presente área a firma beneficiária terá de construir edificações para a instalação de uma **Mini Indústria de Rapaduras, doces de leite e doces de frutas da região**, conforme projeto em anexo que faz parte integrante desta Lei, não podendo a mesma ser utilizada para outro fim.

§ 3º- A regularização da referida Micro-empresa junto a Junta Comercial e demais órgãos necessários, somente será exigida após aprovação e sanção da presente Lei pelo Poder Legislativo e Executivo Municipal.

§ 4º - A área será destinada à construção da indústria propriamente dita, conforme descrita no artigo 1º.

§ 5º - A adquirente deverá apresentar projetos arquitetônicos referentes à construção devidamente aprovados pelo Órgão Competente da Prefeitura Municipal, bem como, a apresentação de Licenciamento Ambiental expedido pela FEMA (Fundação Estadual do Meio Ambiente).

Artigo 2º- A construção da referida Mini Indústria terá que ser iniciada no prazo de 60 (sessenta) dias, após a aprovação do projeto pelo legislativo e sancionada pelo Executivo Municipal e 180 (cento e oitenta) dias para a sua conclusão.

Artigo 3º - As obrigações de que tratam os artigos anteriores e seus respectivos parágrafos serão permanentes e resolutivos, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade do município, independentemente de qualquer indenização por benefícios realizados ou valores pagos, se:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal
Juscimeira



- dos prazos;
- I – Não forem cumpridas dentro
- II – Cessarem as razões que justificaram a concessão;
- III – Ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Artigo 4º - É vedado à adquirente a possibilidade de alienar, ceder ou transferir a terceiros, sob qualquer título o imóvel objeto desta transação.

Artigo 5º - todos os encargos financeiros para concretização da presente, correrão por conta da firma adquirente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Em: 22 DE OUTUBRO DE 2002.


JOSE REZENDE SILVA
Prefeito Municipal